

**ANEXO I - MODELO PARA CONTRATO ADMINISTRATIVO PÚBLICO COM AGRICULTURA
FAMILIAR NO PNAE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE

Contrato Administrativo nº/2026

Processo administrativo nº 23482.000229.2026-11

Edital de chamada pública nº 02/2026

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – IFRR, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio do Campus Boa Vista Zona Oeste, com sede na Rua Professor Nonato Chacon, nº 1.976, Bairro Laura Moreira (Conjunto Cidadão), CEP 69.318-000, Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ sob nº 10.839.508/0005-65, representado neste ato pelo Diretor-Geral ISAAC SUTIL DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 401/GAB-REITORIA/IFRR, de 6 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2025, Matrícula Funcional nº 1908875, doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado, o(a) [NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL/GRUPO FORMAL/ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA/EMPREENHIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR], situado(a) à _____, Município de _____/, inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, quando pessoa jurídica, ou no CPF sob nº _____, quando fornecedor individual, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23482.000229.2026-11 e fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e do Edital de Chamada Pública nº 02/2026, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo Público mediante as cláusulas seguintes.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural – EFR, ou de suas organizações, para alimentação escolar dos estudantes da educação básica pública atendidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista Zona Oeste, com recursos financeiros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nas condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 02/2026 e seus anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Alimentos		Unidade de medida	Quantidade	Período entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário [divulgado na chamada pública]	Preço total
1	ABACAXI – Fruta de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG		Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBVZO	R\$ 8,02	R\$
2	BANANA PRATA – Regional, in natura, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com grau de maturação apropriado para consumo, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e	KG		Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBVZO	R\$ 9,17	R\$

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

	intacta, sem danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte.					
3	MELANCIA – TIPO EXTRA – Fruta de 1ª qualidade, com coloração e odor característicos, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos de animais, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG		Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBVZO	R\$ 5,53	R\$
4	MELÃO – Fruta de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, com tamanho e coloração uniformes, desenvolvida e madura, polpa firme e intacta, fornecimento a granel.	KG		Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBVZO	R\$ 8,59	R\$
5	LARANJA – Fruta de 1ª qualidade, com coloração e odor característicos, grau de maturação e condições adequadas para o consumo, isenta de sujidades,	KG		Conforme cronograma, Ordens de Fornecimento e necessidade do PNAE/CBVZO	R\$ 9,08	R\$

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem lesões de origem física, mecânica ou biológica.						
Valor total do Contrato						R\$

1.3. São documentos vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Edital de Chamada Pública nº 02/2026 e seus anexos;

1.3.2. o Termo de Referência nº 5/2026;

1.3.3. o Projeto de Venda do(a) CONTRATADO(A);

1.3.4. os documentos apresentados no procedimento de habilitação;

1.3.5. a ata da sessão de habilitação e seleção dos Projetos de Venda, o resultado e o respectivo ato de homologação; e

1.3.6. os demais documentos pertinentes constantes do Processo Administrativo nº 23482.000229.2026-11.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1 Para viabilizar a execução do objeto deste contrato, será utilizada dotação orçamentária destinada ao atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, observada a disponibilidade orçamentária indicada nos autos, conforme Nota de Empenho nº _____.

2.2 Pelo fornecimento dos alimentos, conforme item 1.2 deste documento, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ (.....).

2.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme dados constantes do Projeto de Venda ou posteriormente formalizados nos autos.

2.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da regular liquidação da despesa, após o efetivo fornecimento e recebimento dos gêneros alimentícios e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, vedada a antecipação de pagamento.

2.4.1. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser emitido em nome do CONTRATANTE, observados os dados cadastrais da Entidade Executora, e deverá ser identificado com o nome do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos do art. 52, § 1º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

2.5. Havendo controvérsia quanto à quantidade, qualidade ou demais condições do fornecimento, poderá ser sobrestado o pagamento exclusivamente da parcela controvertida, devendo ser processado o pagamento correspondente aos alimentos efetivamente entregues e aceitos.

2.6. No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 02/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR – CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA – UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA – EEX.

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, Entidade Executora, por CAF.

3.2 Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora.

3.3 Na comercialização realizada por meio de grupos formais e Empreendedor Familiar Rural, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VMC = N \times VIM$, onde:

- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do Empreendedor Familiar Rural;
- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do Empreendedor Familiar Rural, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica;
- e
- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

3.3.1 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no item 3.3;

3.3.2 Cabe às cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos formais.

3.3.3 Cabe à Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

3.3.4. Cabe à Entidade Executora o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e Empreendedor Familiar Rural, nos casos de venda realizada por grupos formais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

4.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura de contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do(a) CONTRATADO(A), previstas neste instrumento.

4.3 No momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá se observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro.

4.4. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a produção dos alimentos corresponder à produção própria dos fornecedores da Agricultura Familiar identificados no respectivo Projeto de Venda e contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS ALIMENTOS

5.1 Os alimentos serão fornecidos de forma parcelada, conforme Cronograma de Entregas e Ordens de Fornecimento de Bens – OFB emitidas pelo CONTRATANTE, de acordo com o cardápio, calendário letivo, necessidade de consumo, capacidade de armazenamento e disponibilidade dos produtos.

5.2. A convocação para cada fornecimento será realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e o prazo ordinário de entrega será de até 5 (cinco) dias, contado do envio da respectiva OFB, salvo prazo menor previsto no cronograma e previamente acordado entre as partes.

5.3. As entregas deverão ser realizadas no:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima – Campus Boa Vista Zona Oeste

Rua Professor Nonato Chacon, nº 1.976

Bairro Laura Moreira (Conjunto Cidadão)

CEP 69.318-000 – Boa Vista/RR,

em data e horário previamente agendados com o servidor responsável pelo recebimento e dentro do horário de expediente do Campus.

5.4. Os custos com produção, seleção, acondicionamento, embalagens, frete, transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias ao fornecimento serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) e estarão incluídos no preço de aquisição.

5.5. No ato da entrega, os alimentos deverão estar acondicionados adequadamente e serão inspecionados quanto à quantidade, qualidade, integridade, higiene, maturação, acondicionamento e conformidade com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto de Venda e neste contrato.

5.6. Os alimentos que não se adequarem às especificações serão rejeitados e deverão ser substituídos pelo(a) CONTRATADO(A), às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação do CONTRATANTE.

5.7. O mesmo prazo de 48 horas será aplicado aos alimentos que, após o recebimento e antes do consumo, apresentarem vícios ou problemas de qualidade imputáveis ao fornecimento.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

5.8. As embalagens ou recipientes utilizados deverão estar secos, limpos, livres de matéria estranha, resistentes e adequados à proteção do alimento, devendo ser utilizados materiais compatíveis com as normas de saúde, higiene e segurança alimentar.

5.9. Não será permitido o reaproveitamento de embalagens ou recipientes que tenham sido utilizados para acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou outras substâncias que possam contaminar os alimentos.

5.10. Nenhum componente da embalagem ou recipiente poderá conter resíduos ou substâncias prejudiciais ao alimento acondicionado ou à saúde humana.

5.11. Cada entrega deverá ser acompanhada do documento fiscal legalmente admitido e de Termo de Recebimento ou documento equivalente, contendo, no mínimo, o alimento, a quantidade, a data, a identificação do fornecedor e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

5.12. Os quantitativos de cada entrega são estimativos e poderão ser ajustados pelo CONTRATANTE em razão de alteração do calendário acadêmico, cardápio, consumo efetivo, férias, recessos, força maior ou necessidade de gestão do estoque, desde que respeitados o quantitativo e o valor total contratado e que a alteração seja comunicada em tempo hábil ao(à) CONTRATADO(A).

5.13. Os alimentos contratados poderão ser substituídos quando houver necessidade, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – os alimentos sejam correlatos nutricionalmente;

II – a substituição seja atestada pelo nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, com acompanhamento do CAE;

III – a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anteriormente contratado; e

IV – a justificativa do fornecedor, o parecer do nutricionista e os demais documentos relacionados à substituição sejam anexados ao processo administrativo, devendo o documento fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

6.2. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao objeto do contrato.

6.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

6.4. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada, uma única vez, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a adequada execução.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de seus representantes formalmente designados, intervindo nos casos previstos em lei e neste contrato.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

6.6. Receber e verificar os gêneros alimentícios quanto às especificações, qualidade, condições higiênico-sanitárias e quantitativos entregues, promovendo o respectivo ateste quando atendidas as condições da contratação.

6.7. Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) correspondente aos alimentos efetivamente entregues e aceitos, na forma e prazo estabelecidos neste contrato.

6.8. Conduzir eventuais procedimentos administrativos relativos à alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e aplicação de penalidades, quando cabíveis.

6.9. Designar gestor, fiscais e respectivos substitutos para acompanhamento e fiscalização da contratação.

6.10. Emitir as Ordens de Fornecimento e comunicar ao(à) CONTRATADO(A) as datas e quantidades das entregas, observado o Cronograma de Entregas.

6.11. Manter em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo legal e regulamentar, os documentos referentes à execução e prestação de contas dos recursos do PNAE, juntamente com os comprovantes de pagamento, disponibilizando-os ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União – TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e aos demais órgãos competentes sempre que solicitado.

6.12. Não retardar imotivadamente o recebimento dos gêneros alimentícios nas datas estabelecidas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e comunicadas ao(à) CONTRATADO(A).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste contrato.

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública.

7.3. Garantir a qualidade, integridade, higiene e adequação dos alimentos ao consumo humano, obrigando-se a substituir os produtos que apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidade.

7.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

7.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução, ressalvadas as retenções e recolhimentos cuja responsabilidade seja atribuída por lei ao CONTRATANTE.

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento administrativo.

7.7. Comunicar por escrito ao fiscal do contrato, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer anormalidade, irregularidade ou circunstância que possa comprometer a qualidade, quantidade ou tempestividade do fornecimento.

7.8. Cumprir a legislação sanitária aplicável à produção, armazenamento, acondicionamento, transporte e comercialização dos gêneros alimentícios.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

7.9. Orientar, quando necessário, a equipe do CONTRATANTE quanto às condições adequadas de armazenamento dos alimentos.

7.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os alimentos nos quais forem constatados vícios, defeitos, inadequações ou incorreções.

7.11. Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam oriundos da Agricultura Familiar e correspondam à produção declarada e aos agricultores identificados no respectivo Projeto de Venda, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.12. Manter a rastreabilidade e as informações necessárias à comprovação da origem dos alimentos durante toda a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

8.1 A EEx do PNAE quando comprar alimentos de grupos informais e fornecedores individuais (agricultores familiares de CAF Pessoa Física), ficam obrigadas a reter e recolher a contribuição devida pelo Produtor Rural Pessoa Física na qualidade de sub-rogada da obrigação, por força do art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 159, incisos IV e V, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. Os valores devidos pelo(a) agricultor(a) familiar individual e grupo informal devem ser recolhidos com base no Manual EFD-REINF, Capítulo III, item 2.6, Evento R-2055, art. 159 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.

8.2. Nas aquisições realizadas de grupos formais, inclusive associações, cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, serão observadas as regras de retenção e recolhimento tributário e previdenciário correspondentes à natureza jurídica e ao enquadramento do(a) CONTRATADO(A), conforme a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

9.2. A identificação do gestor, fiscal ou fiscais e respectivos substitutos será realizada mediante ato administrativo próprio de designação, juntado aos autos do processo.

9.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução contratual, registrar ocorrências, verificar o cumprimento das condições pactuadas, conferir os gêneros alimentícios entregues e adotar ou propor as medidas necessárias à regular execução do contrato.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela adequada execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A divulgação e a publicação do presente contrato serão providenciadas pelo CONTRATANTE nos meios oficiais legalmente exigidos.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

10.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, constitui condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

10.3. O contrato e seus eventuais aditamentos serão mantidos à disposição do público nos portais eletrônicos oficiais pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.2 As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do(a) CONTRATADO(A).

11.3. Na hipótese de alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do(a) CONTRATADO(A), as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para manutenção do equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital de Chamada Pública, o Projeto de Venda, o Termo de Referência e a legislação vigente, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. É vedado ao CONTRATANTE retardar imotivadamente o recebimento dos alimentos nas datas regularmente estabelecidas, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, observadas as formalidades legalmente exigidas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a baixa complexidade operacional e os mecanismos de controle mediante inspeção, rejeição, reposição e pagamento somente dos produtos efetivamente aceitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO E PREÇOS

14.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade das condições contratuais originárias;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento; e

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

14.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea "d", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

14.3. Nas alterações unilaterais previstas no inciso I do item 14.1, o(a) CONTRATADO(A) será obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, quando legalmente cabíveis, vedada a transfiguração do objeto.

14.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

14.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, quando cabível. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

14.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

14.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do(a) CONTRATADO(A); e

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

14.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado utilizado como referência para a contratação.

15.2. Após o interregno de 1 (um) ano, caso ainda existam obrigações contratuais a serem executadas e seja juridicamente cabível o reajuste, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Caso o índice estabelecido deixe de existir ou de ser divulgado, será utilizado o índice que legalmente vier a substituí-lo.

15.5. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento, quando dispensada a celebração de termo aditivo.

15.6. O prazo para resposta ao pedido de reajuste será de até 1 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão acerca da suspensão da execução ou declaração de nulidade somente será adotada quando se revelar medida de interesse público, mediante avaliação dos aspectos previstos nos arts. 147 e 148 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A nulidade não exonerará o CONTRATANTE do dever de indenizar o(a) CONTRATADO(A) pelo que houver executado de boa-fé até a data em que a decisão se tornar eficaz, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da responsabilização de quem tenha dado causa à irregularidade.

16.4. Nenhuma contratação será realizada sem adequada caracterização de seu objeto e indicação dos créditos orçamentários necessários ao pagamento das parcelas vincendas no exercício.

16.5. A extinção do contrato não prejudicará o pagamento dos gêneros alimentícios regularmente entregues e aceitos, nem a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Dos atos administrativos praticados pelo CONTRATANTE caberão os recursos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

17.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Serão aplicadas ao(à) CONTRATADO(A), conforme a natureza e gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10 (dez) dias de atraso.

17.5. Ultrapassado o prazo de 10 dias de atraso injustificado, a Administração poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, considerar caracterizada a inexecução da obrigação e aplicar as demais medidas cabíveis.

17.6. As multas compensatórias observarão os seguintes limites:

- a) 15% a 20% do valor da contratação para as infrações correspondentes à apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou ato lesivo;
- b) 5% a 10% do valor da contratação para a inexecução total;
- c) 1% a 5% do valor da contratação para inexecução parcial que cause grave dano;
- d) 0,8% a 1,5% do valor do contrato, para retardamento que, consideradas sua duração, gravidade e repercussão, configure inadimplemento; e
- e) 0,5% a 1% do valor do contrato, para inexecução parcial.

17.7. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

17.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando juridicamente cabível.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos

(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

17.9. Antes da aplicação da multa será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. O contrato será executado observando-se os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, especialmente a redução de desperdícios, a utilização adequada de recursos naturais, a proteção dos alimentos e a redução da geração de resíduos.

18.2. Deverão ser observadas, especialmente:

I – a compatibilização das entregas com o cardápio, sazonalidade e capacidade de armazenamento;

II – a adequada gestão e redução de perdas e desperdícios de alimentos;

III – a utilização de embalagens ou recipientes adequados, limpos, resistentes, atóxicos e em quantidade necessária à proteção dos gêneros alimentícios;

IV – a vedação ao reaproveitamento de recipientes que tenham acondicionado defensivos agrícolas, fertilizantes, rações ou substâncias que possam contaminar os alimentos; e

V – a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e embalagens gerados durante o fornecimento.

18.3. O(A) CONTRATADO(A) responderá administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação aplicável, pelos danos ambientais decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis durante a produção e entrega dos alimentos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente conciliação, mediação e outros instrumentos legalmente admitidos, quanto a direitos patrimoniais disponíveis.

19.2. Poderão ser submetidas a esses mecanismos, quando juridicamente cabíveis, controvérsias relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ao inadimplemento de obrigações contratuais e ao cálculo de indenizações.

19.3. A utilização de arbitragem, comitê de resolução de disputas ou outro mecanismo específico dependerá do atendimento aos requisitos legais e da formalização administrativa pertinente.

19.4. A utilização dos mecanismos previstos nesta cláusula observará os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Na execução deste contrato serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao Edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

20.2. A execução deste contrato será regida especialmente:

- I – pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e suas alterações;
- II – pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e seus atos regulamentadores;
- III – pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026;
- IV – pelo Edital de Chamada Pública nº 02/2026 e seus anexos;
- V – pelo Termo de Referência nº 5/2026;
- VI – pelo respectivo Projeto de Venda; e
- VII – pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

20.3. Aplicam-se supletivamente, quando compatíveis, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.4. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE de acordo com a legislação específica do PNAE e as demais normas aplicáveis às contratações administrativas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente será o da Justiça Federal – Seção Judiciária de Roraima, em Boa Vista/RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

..... -, de de 202....

.....
CONTRATADO(A)

.....
CONTRATANTE

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)